



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ



LEI Nº. 961/2017

ITARUMÃ, 15 de dezembro de 2017.

Documento Publicado no
diário da Prefeitura Municipal de
Itarumã nesta Data.
Itarumã-GO 15/12/2017

Joaquim de Freitas Filho
Secretário de Administração e Transporte

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE
ITARUMÃ/GO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei a celebrar convênio com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ITARUMÃ/GO, inscrito no CNPJ nº 28.791.142/0001-33, entidade sem fins lucrativos, com sede na Praça Sebastião Assis Freitas, nº. 18, Centro, na cidade de Itarumã-GO, visando implantar medidas conjuntas que possam combater as diversidades na área de Segurança Pública, estabelecer diretrizes e fomentar ações em conjunto com o supracitado conselho.

Parágrafo Primeiro: O Convênio tem por objetivo o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre as partes, e referidas ações visam garantir maior segurança para a população do município.

Parágrafo Segundo: A forma de auxílio financeiro será através de repasse mensal de valores em espécie para custear despesas com Segurança Pública e a boa execução das obrigações gerais do conselho.

Art. 2º - As despesas oriundas da presente lei não poderão ultrapassar o valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, e serão consignados nos orçamentos anuais do Município.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Itarumã/GO, deverá encaminhar mensalmente suas prestações de contas ao Controle Interno do Município de Itarumã-GO, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O prazo da prestação de contas supracitada deverá ser realizado no máximo 30 dias após o termino de cada mês.

Prefeitura Municipal de Itarumã - GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro
CEP: 75.810-000 - Telefone (PABX): 64- 3659- 1254 - FAX - 064- 3659-1616
Email: pmi.itaruma.go@gmail.com



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ



Parágrafo Terceiro: Para fazer jus ao benefício de que trata esta lei, a entidade comprovará:

- I – Regularidade junto à Seguridade Social – INSS e FGTS;
- II – Regularidade de funcionamento, mediante certidão de instituição oficial;
- III – Ata de posse da Diretoria;
- IV – Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal de Itarumã.

Art. 3º - A administração municipal deverá consignar, anualmente, em seu orçamento, dotação competente para cobertura das despesas decorrentes do convênio autorizado no artigo anterior.

Parágrafo Único: Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de créditos especiais, se necessário, para suprir as despesas resultantes da presente lei.

Art. 4º - O prazo de vigência e denúncia do Convênio, será fixado por ato administrativo discricionário, a cargo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, AOS
QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).


RICARDO FRANCISCO GOULART
PREFEITO MUNICIPAL